



Comissões Recensadoras

C/Conhecimento:  
Exmos. Senhores  
Chefe de Gabinete de S.Exa. a.S.E.A.I.  
Chefe de Gabinete dos Representantes da República  
Governadores Civis  
D.R.O.A.P.- AÇORES  
D.R.A.P.L.-MADEIRA  
Câmaras Municipais  
COREPE/DGACCP

Sua Referência	Sua Comunicação de	Proc.	Data
----------------	--------------------	-------	------

310.05.01.112.59/NJE

Assunto: **Administração Eleitoral. Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011.**

**Suspensão do Recenseamento Eleitoral.**

O Presidente da República anunciou a data da realização da eleição da Presidência da República para o **próximo dia 23 de Janeiro de 2011.**

A DGAI no âmbito das suas competências de organização e apoio técnico à execução dos processos eleitorais (art.º 2.º n.º 5 al. a) do D.L. n.º 78/2007, de 29 de Março) – vem informar as Comissões Recensadoras (CR's) sobre os procedimentos a adoptar relativamente ao recenseamento eleitoral (RE).

As inscrições e demais operações de actualização do RE suspendem-se no dia **24 de Novembro de 2010, ou seja, só podem ser aceites transferências de cidadãos nacionais com BI devidamente actualizado e as inscrições dos cidadãos estrangeiros, até ao dia 23 de Novembro de 2010.**

A actualização do recenseamento reabrirá no dia **24 de Janeiro de 2011**, ou no dia 14 de Fevereiro, se houver segundo sufrágio.

A-1 – A DGAI, através do SIGRE, disponibilizará às CR's, **a partir de 10 e o mais tardar até 15 de Dezembro de 2010**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 – Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre **15 de Dezembro e 20 de Dezembro de 2010**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 – Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a CR das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º n.º 1).

A-4 – No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI. (art.º 60.º n.º 2).

**Administração Eleitoral**

A-5 – A DGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º n.º 3).

A-6 – Das decisões da DGAI sobre reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respectiva CR (art.º 61.º n.º 1).

A-7 – Das decisões do Tribunal da Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º n.º 4).

A-8 – O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal da Comarca (art.º 62.º).

A-9 – Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a DGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respectivas CR's (art.º 60.º n.º 4).

*O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 8 de Janeiro e 23 de Janeiro de 2011 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pelas CR's (art.º 53.º, n.º 2).*

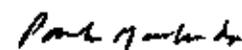
B -1 A DGAI, através do SIGRE, disponibiliza às CR's os cadernos eleitorais em formato electrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º n.º 2).

Relembra-se que estará disponível no *SIGREweb*, a partir de 10 de Dezembro e até 6 de Janeiro a opção "Configuração Cadernos Eleitorais" que permitirá efectuar o desdobraimento das assembleias de voto e a correspondente organização dos cadernos eleitorais, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos pelo SIGRE.

De salientar que, caso não seja efectuada aquela operação, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, as CR's terão que proceder ao desdobraimento físico dos cadernos.

B-2 - Nos casos excepcionais em que as CR's não tenham de todo a possibilidade de imprimir os cadernos deverão solicitar à DGAI, até 10 de Dezembro de 2010 os cadernos eleitorais para serem utilizados em 23 de Janeiro de 2011 (art.º 58.º n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,



**Paulo Machado**  
Director-Geral

**Administração Eleitoral**